

TJES

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Portal do Poder Judiciário

INÍCIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VICE-PRESIDÊNCIA

CORREGEDORIA

COMARCAS

OUVIDORIA

TELEFONES TJES

Precatório/TJES

Nº do Feito

200970000770

Enviar

Resultado de precatório**Número: 0903403-61.1997.8.08.0000 (200970000770)**

Data de petição inicial: 24/09/1997

Número de páginas: 167

Petição inicial: 200700734242

Beneficiário: ANGELO COSTALONGA DE MORAIS COSTA ; ADEMIR JOSE DE SOUZA ; ADENILSON NUNES PIMENTA ; ADILSON AYRES RIBEIRO ; ADILSON PINTO ; AILTON DE ANDRADE ; ALFREDO VENTURI ; ALOIZIO LEAO FILHO ; AMADO RIBEIRO DOS SANTOS ; AMYLTON PEREIRA BAHIANSE ; ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO ; ANTONIO CARLOS ALVARENGA ; ANTONIO LEMOS ; ANTONIO DE BARROS BESSA ; BRUNO LENCKE ; CARLOS ALBERTO CHALITO ; CARLOS ALBERTO SILVA ; CARLOS AZEREDO DA SILVA ; CARLOS EDUARDO COSTA ; CIROMAR GARCIA ; CLAUDIO DOS SANTOS ; CLENILDES JOSE DE SOUZA ; DECIO DIAS MARTINS ; DENILSON RAMOS PIMENTEL ; EDMILSON JOSE DA SILVA ; EDSON JOSE DA SILVA ; EDSON PINHEIRO ; EDSON RIBEIRO DO CARMO ; EDSON XAVIER DO NASCIMENTO ; EDIVALDO CARVALHO DIAS DA MATA ; ELSON JOSE VALENTIM ; ELY PEREIRA DO NASCIMENTO ; EMILIO BERNARDES DOS SANTOS ; ESMERALCI DA FRAGA FERREIRA ; EVANILDO PINHEIRO ; FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO ; FRANCISCO PEREIRA DOS REIS ; FRANCISCO PONCIO ; GEDEIR LUIZ PEREIRA ALVES ; GERALDO MATIAS MOTTA ; GONZAGA FARIA ; GUILHERME RODRIGUES DOS SANTOS ; GUILHERME COELHO DA ROCHA ; GUTEMBERG RIBEIRO FARIAS ; HELIO DE OLIVEIRA SILVA ; HYGINO BERNARDES DOS SANTOS ; HUDSON NUNES DE OLIVEIRA ; IVAN SILVA JUNIOR ; IZAIAS SOPRANI ; IZIDORO ZANETTE DOS REIS ; JAILSON MIRANDA ; JAIRIO ANTONIO PATERLINE ; JEFFERSON GABRIEL SARMENTO ; JOAO BATISTA DE OLIVEIRA ; JOAO JERONIMO PRETTI ; JOAO JOSE DO NASCIMENTO ; JOAO MANOEL FREIRE ; JOAO DOS SANTOS ; JOAQUIM SIMOES NETO ; JOCELIO SEBASTIAO CHRISTO ; JONAS CARDOSO DE MATTOS ; JORGE LUIS CAETANO BITENCOURT ; JOSE CABRAL SCANDIAN ; JOSE CARLOS SABINO ; JOSE EDUARDO SASSEMBURG ; JOSE GOMES RODRIGUES ; JOSE NIVALDO CAMPOS VIEIRA ; JOSE SIMPLICIO NETTO ; JOSE WILLIAMS LORDES ; JULIO CESAR NUNES SIQUEIRA ; JURACY RODRIGUES ROCHA ; LADISLAU PAULINO CAMPOS ; LAURINETE VIEIRA NUNES ; LEONIDAS DA CUNHA ; LUCINIO CASTELO ASSUMPÇÃO ; LUIZ ALEXANDRINO ALVES ; LUIZ ANTONIO CHALITO ; LUIZ CARLOS FONTES ROMUALDO ; LUIZ CLAUDIO PASSOS SILVA ; LUIZ SERGIO GONCALVES ; MANOEL MARTINS MOREIRA ; MARCIO LUZ DE OLIVEIRA ; MARCOS DUARTE GAZZANI ; MARIA EMILIA PEDROSA ROGAI ; MICHEL PEDROSA BASSUL ; MAYR DE FREITAS RAMALHO ; NAISON PEDRO TOLENTINO ; NELIO ROMERO LACERDA ; ORLADY ROCHA FILHO ; OSVALDO PIMENTA DE FIGUEIREDO ; OZANA LUCIA BATISTA CHALITO ; PAULO CESAR LACERDA ; PAULO ROBERTO DO ROSARIO ; PEDRO VIEIRA TAPIAS ; RAYMUNDO BARBOSA DE SOUSA ; RENATO SEBASTIAO CHRISTO ; ROMULO LEITE TEIXEIRA ; SEBASTIAO PRALON DE OLIVEIRA ; SERGIO HERMES BARCELOS LEMOS ; SERGIO JOSE BARBOSA SOBRINHO ; ZINOLAM RODRIGUES PINHEIRO ;

Órgão Emissor: Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição

Localização atual: Assessoria de Precatório

Origem

Processo número: (100930015522)

Vara / Comarca: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Classe 1ª instância: MANDADO DE SEGURANCA

Órgão devedor: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Movimentações:

Recebimento	Remessa	Órgão
26/06/2009	26/06/2009	Assessoria de Precatório
26/06/2009	26/06/2009	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
10/11/2008	10/11/2008	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
07/11/2008	07/11/2008	Assessoria Jurídica - Precatórios
05/11/2008	06/11/2008	Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
03/11/2008	04/11/2008	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
31/10/2008	03/11/2008	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
31/10/2008	31/10/2008	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
18/09/2008	19/09/2008	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
18/08/2008	17/09/2008	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
01/08/2008	12/08/2008	Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
01/08/2008	01/08/2008	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
23/07/2008	25/07/2008	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
15/07/2008	22/07/2008	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
15/07/2008	15/07/2008	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
08/07/2008	10/07/2008	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
23/06/2008	07/07/2008	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
10/10/2007	23/06/2008	Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
18/09/2007	18/09/2007	PRESIDÊNCIA
14/09/2007	17/09/2007	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
27/07/2007	14/09/2007	Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
26/07/2007	27/07/2007	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
25/07/2007	26/07/2007	PRESIDÊNCIA
19/07/2007	23/07/2007	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
27/04/2007	19/07/2007	TRIBUNAL PLENO
26/04/2007	26/06/2007	Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
26/04/2007	27/04/2007	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
26/04/2007	26/04/2007	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
28/09/2006	24/04/2007	TRIBUNAL PLENO
25/09/2006	28/09/2006	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
25/09/2006	25/09/2006	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
13/07/2006	19/09/2006	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
13/07/2006	13/07/2006	Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
11/07/2005	13/07/2006	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
10/10/2005	11/07/2006	TRIBUNAL PLENO
10/10/2005	10/10/2005	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
30/09/2005	03/10/2005	PRESIDÊNCIA
20/05/2004	29/09/2005	TRIBUNAL PLENO
22/04/2004	19/05/2004	VICE-PRESIDÊNCIA
20/04/2004	20/04/2004	TRIBUNAL PLENO
20/04/2004	20/04/2004	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
06/11/2003	02/12/2003	TRIBUNAL PLENO
05/11/2003	05/11/2003	VICE-PRESIDÊNCIA
04/11/2003	04/11/2003	TRIBUNAL PLENO
04/11/2003	04/11/2003	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
03/09/2003	01/10/2003	TRIBUNAL PLENO
02/07/2003	02/09/2003	VICE-PRESIDÊNCIA
24/06/2003	01/07/2003	TRIBUNAL PLENO
14/03/2002	18/06/2003	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
25/01/2002	14/03/2002	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
14/01/2002	25/01/2002	ADVOGADO AUTOR - VISTA DOS AUTOS
19/12/2001	14/01/2002	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
10/10/2001	19/12/2001	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados

20/09/2001	10/10/2001	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
12/06/2001	20/09/2001	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
15/05/2001	12/06/2001	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
07/05/2001	15/05/2001	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
07/02/2001	07/05/2001	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
26/12/2000	07/02/2001	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
05/12/2000	26/12/2000	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
24/11/2000	05/12/2000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
07/11/2000	24/11/2000	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
17/07/2000	07/11/2000	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
04/07/2000	17/07/2000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ASSESSORIA ECONÔMICA
15/06/2000	04/07/2000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
26/05/2000	15/06/2000	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
04/02/2000	26/05/2000	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
04/02/2000	04/02/2000	Secretaria Geral
31/12/1999	04/02/2000	D.J.R.P.D. - DIRETORIA JUD REG PREP DISTRIBUIÇÃO
14/12/1999	31/12/1999	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
02/09/1999	14/12/1999	Secretaria Geral
22/03/1999	02/09/1999	D.J. - SETOR DE JURISPRUDENCIA
24/02/1999	22/03/1999	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ASSESSORIA ECONÔMICA
11/11/1997	24/02/1999	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ASSESSORIA ECONÔMICA
06/11/1997	11/11/1997	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
06/11/1997	06/11/1997	Secretaria Geral
04/11/1997	06/11/1997	Secretaria Geral
31/10/1997	04/11/1997	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
31/10/1997	31/10/1997	Secretaria Geral
25/09/1997	31/10/1997	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
25/09/1997	25/09/1997	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
25/09/1997	25/09/1997	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Rua Desembargador Homero Matta, 60
Enseada do Sua - Vitória - ES - CEP 29.050-275
Telefone Geral: 027 3334 2000

Consulta Processual/TJES

Não vale como certidão.

Processo : **0000163-06.2008.8.08.0000 (100.08.000163-7)** Petição Inicial : **200800044998**

Situação : **Ativo**

Ação : **Ação Declaratória**

Data de Ajuizamento: **24/01/2008**

Órgão Atual : **TRIBUNAL PLENO**

Comarca de Origem : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO**

Órgão Julgador : **TRIBUNAL PLENO**

Relator : **SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**

Relator Substituto : **HELOISA CARIELLO**

Distribuição

Data : **18/03/2008**

Motivo : **REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO**

Partes do Processo

REQTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GLADYS JOUFFROY BITRAN - 001567-ES

MARIA CHRISTINA DE MORAES - 002431-ES

JOSE ALEXANDRE REZENDE BELLOTE - 005884-ES

REQDO

ANGELO COSTALONGA DE MORAES COSTA

SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES

ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES

ADEMIR JOSE DE SOUZA

REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

ADENILSON NUNES PIMENTA

REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

ADILSON AYRES RIBEIRO

DANILO SIMOES MACHADO - 9291-ES

RONALDO MOREIRA MACHADO - 008893-ES

ADILSON PINTO

REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

AILTON DE ANDRADE

SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES

ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES

ALFREDO VENTURINI

ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES

SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES

ALOISIO LEAO FILHO

SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES

ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES

AMADO RIBEIRO DOS SANTOS

ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES

SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES

AMILTON PEREIRA BAHIANSE

REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO

SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES

ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES

ANTONIO CARLOS ALVARENGA

ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES

SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES

ANTONIO DE BARROS BESSA
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES

ANTONIO LEMOS
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES

BRUNO LENCKE
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES

CARLOS ALBERTO CHALITO
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

CARLOS ALBERTO SILVA
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

CARLOS AZEREDO DA SILVA
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES

CARLOS EDUARDO COSTA
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

CIROMAR GARCIA
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES

CLAUDIO DOS SANTOS
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES

CLENILDES JOSE DE SOUZA
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES

DECIO DIAS MARTINS
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES

DENILSON RAMOS PIMENTEL
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES

EDISON JOSE DA SILVA
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES

EDMILSON JOSE DA SILVA
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES

EDSON PINHEIRO
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

EDSON RIBEIRO DO CARMO
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES

EDSON XAVIER DO NASCIMENTO
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES

EDVALDO CARVALHO DIAS DA MATA
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

ELSON JOSE VALENTIM
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

ELY PEREIRA DO NASCIMENTO
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES

EMILIO BERNARDES DOS SANTOS
DANILO SIMOES MACHADO - 9291-ES
RONALDO MOREIRA MACHADO - 008893-ES

ESMERALCI DA FRAGA FERREIRA
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES

EVANILDO PINHEIRO
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

FRANCISCO BATISTA NASCIMENTO

ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
FRANCISCO PONCIO
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
FRANCISCO PEREIRA DOS REIS
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
GEDEIR LUIZ PEREIRA ALVES
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES
GERALDO MATIAS MOTA
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES
GONZAGA FARIA
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES
GUILHERME COELHO DA ROCHA
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
GUILHERME RODRIGUES DOS SANTOS
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
GUTEMBERG RIBEIRO FARIAS
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
HELIO DE OLIVEIRA SILVA
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
HUDSON NUNES DE OLIVEIRA
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
HIGYNO BERNARDES DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES
IVAN SILVA JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES
IZAIAS SOPRANI
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
IZIDORO ZANETTI DOS REIS
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES
JAILSON MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES
JAIR ANTÔNIO PATERLINI
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
JEFFERSON GABRIEL SARMENTO
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES
JOAO DOS SANTOS
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
JOAO JERONYMO PRETTI
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES
JOAO MANOEL FREIRE
RONALDO MOREIRA MACHADO - 008893-ES
DANILO SIMOES MACHADO - 9291-ES
JOAQUIM SIMOES NETO
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
JOCELIO SEBASTIAO CHRISTO
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES
JONAS CARDOSO DE MATTOS
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

JORGE LUIZ CAETANO BITENCOURT
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

JOSE CABRAL SCANDIAN
RONALDO MOREIRA MACHADO - 008893-ES
DANILO SIMOES MACHADO - 9291-ES

JOSE CARLOS SABINO
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

JOSE EDUARDO SASSEMBURG
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES

JOSE GOMES RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

JOSE NIVALDO CAMPOS VIEIRA
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES

JOSE SIMPLICIO NETTO
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES

JULIO CESAR NUNES SIQUEIRA
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

JURACY RODRIGUES ROCHA
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES

JOSE WILLIAMS LORDES
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

LADISLAU PAULINO CAMPOS
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES

LAURINETE VIEIRA NUNES
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

LEONIDAS DA CUNHA
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

LUCINIO CASTELO DE ASSUMCAO
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

LUIZ ALEXANDRINO ALVES
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES

LUIZ ANTONIO CHALITO
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

LUIS CARLOS FONTES ROMUALDO
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES

LUIZ CLAUDIO PASSOS SILVA
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

LUIZ SERGIO GONCALVES
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

MANOEL MARTINS MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

MARCIO LUZ DE OLIVEIRA
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES

MARCOS DUARTE GAZZANI
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES

MARIA EMILIA PEDROSA ROGAI
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES

MAYR FREITAS RAMALHO
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES

MICHIEL PEDROSA BASSUL
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES

NAILSON PEDRO TELENTINO
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
JOAO JOSE DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES
NELIO ROMERO LACERDA
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
ORLADY ROCHA FILHO
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES
OSVALDO PIMENTA DE FIGUEIREDO
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
OZANA LUCIA BATISTA CHALITO
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES
PAULO CEZAR LACERDA
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
PAULO ROBERTO DO ROSARIO
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES
PEDRO VIEIRA TAPIAS
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES
ROMULO LEITE TEIXEIRA
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
SEBASTIAO PRALON DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES
SERGIO HERMES BARCELOS LEMOS
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
SERGIO JOSE BARBOSA SOBRINHO
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - 001946-ES
SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI - 000810-ES
ZINOLAN RIDRIGUES PINHEIRO
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

Andamentos

29/06/2012 Recurso Extraordinário - AUTOS SOBRESTADOS - ART. 543-B CPC
30/05/2012 Recurso Extraordinário - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA
29/05/2012 Recurso Extraordinário - INTIMAÇÃO DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
25/05/2012 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO
18/05/2012 Ac Declaratória - MANDOU INTIMAR
18/05/2012 Ac Declaratória - CERTIFICO QUE
Os presentes autos encontram-se paralisados nesta Secretaria aguardando o pronunciamento definitivo do e. STF.
16/05/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 16/05/2012)
COM 5 VOLUMES.
18/04/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA VICE-PRESIDÊNCIA (Recebido em 19/04/2012)
COM 5 VOLUMES.
19/09/2011 Ac Declaratória - AUTOS SUSPENSOS DA PAUTA POR TEMPO DETERMINADO
ART. 543-B CPC
16/08/2011 Ac Declaratória - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA
15/08/2011 Ac Declaratória - INTIMAÇÃO DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
08/08/2011 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO
05/08/2011 Recurso Extraordinário - MANDOU INTIMAR
04/08/2011 Recurso Extraordinário - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 18/11/2011)
COM 5 VOLUMES.

04/08/2011 Recurso Especial - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 18/11/2011)
COM 5 VOLUMES.

04/08/2011 Recurso Especial - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 30/11/2011)
COM 5 VOLUMES.

04/08/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 04/08/2011)

04/08/2011 Recurso Extraordinário - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 30/11/2011)
COM 5 VOLUMES.

17/05/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA VICE-PRESIDÊNCIA (Recebido em 20/05/2011)
COM 5 VOLUMES.

25/04/2011 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201100413114

20/04/2011 Emb Declaração - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA

20/04/2011 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201100413114
VEM RATIFICAR TODOS OS TERMOS DOS RECURSOS ESPECILA E EXTRAORDINÁRIO. PROC 100080001637

19/04/2011 Emb Declaração - INTIMAÇÃO DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

11/04/2011 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201100367403

11/04/2011 Ac Declaratória - MANDOU INTIMAR

08/04/2011 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201100367403
REQUER JUNTADA PROC. 100080001637

01/04/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 11/04/2011)
COM 4 VOLUMES.

21/03/2011 Recurso Extraordinário - REMESSA PARA VICE-PRESIDÊNCIA (Recebido em 21/03/2011)
COM 4 VOLUMES.

21/03/2011 Recurso Especial - REMESSA PARA VICE-PRESIDÊNCIA (Recebido em 21/03/2011)
COM 4 VOLUMES.

21/03/2011 Recurso Extraordinário - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 21/03/2011)

21/03/2011 Recurso Extraordinário - REMESSA PARA VICE-PRESIDÊNCIA (Recebido em 21/03/2011)
COM 4 VOLUMES.

15/03/2011 Recurso Especial - REMESSA PARA VICE-PRESIDÊNCIA (Recebido em 21/03/2011)
COM 4 VOLUMES.

15/03/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA VICE-PRESIDÊNCIA (Recebido em 21/03/2011)
COM 4 VOLUMES.

15/03/2011 Recurso Especial - CERT.ATE PRESENTE DATA,PORTE INT NAO SE MANIFESTOU

14/03/2011 Ac Declaratória - AUTOS DEVOLVIDOS PELO ADVOGADO

31/01/2011 Recurso Especial - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA

31/01/2011 Ac Declaratória - VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO AUTOR

28/01/2011 Recurso Especial - INTIMAÇÃO DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

26/01/2011 Recurso Especial - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO

24/01/2011 Ac Declaratória - MANDOU INTIMAR

20/01/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 21/01/2011)
COM 4 VOLUMES.

17/12/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA VICE-PRESIDÊNCIA (Recebido em 18/10/2010)
COM 4 VOLUMES.

18/10/2010 Recurso Especial - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 18/10/2010)

21/09/2010 Recurso Extraordinário - REMESSA PARA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (Recebido em 21/09/2010)

21/09/2010 Recurso Especial - REMESSA PARA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (Recebido em 21/09/2010)

21/09/2010 Recurso Extraordinário - ATÉ A PRESENTE DATA AS PARTES NÃO SE MANIFESTARAM

21/09/2010 Recurso Especial - ATÉ A PRESENTE DATA AS PARTES NÃO SE MANIFESTARAM

30/08/2010 Recurso Especial - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA

30/08/2010 Recurso Extraordinário - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA

26/08/2010 Recurso Especial - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO

26/08/2010 Recurso Extraordinário - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO

26/08/2010 Recurso Especial - INTIMAR O(S) RECORRIDO(S) PARA O ART 508 DO CPC

26/08/2010 Recurso Extraordinário - INTIMAR O(S) RECORRIDO(S) PARA O ART 508 DO CPC

24/08/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201000860171
VEM INTERPOR RECUSO ESPECIAL PROC N 100080001637

24/08/2010 Emb Declaração - INTERPOSTO RECURSO 201000860152
Recurso Extraordinário interposto por JOAO MANOEL FREIRE

24/08/2010 Emb Declaração - INTERPOSTO RECURSO 201000860171
Recurso Especial interposto por JOAO MANOEL FREIRE

24/08/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201000860152
vem interpor recurso extraordinario proc n 100080001637

19/08/2010 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201000810465

19/08/2010 Ac Declaratória - AUTOS DEVOLVIDOS PELO ADVOGADO

12/08/2010 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 201000810465

12/08/2010 Ac Declaratória - VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO AUTOR

12/08/2010 Ac Declaratória - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA

12/08/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201000810465
Vem apresentar devido a contestação da ação declaratoria.

03/08/2010 Emb Declaração - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO

28/07/2010 Emb Declaração - MANDOU INTIMAR

27/07/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 27/07/2010)
COM 4 VOLUMES.

26/07/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - SÉRGIO BIZZOTTO PESSÔA DE MENDONÇA
(Recebido em 26/07/2010)
COM 4 VOLUMES.

26/07/2010 Ac Declaratória - PETICAO N. ARQUIVADA 201000729232

22/07/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 22/07/2010)
COM 4 VOLUMES.

21/07/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201000729232
Vem requerer CERTIDAO DE OBJETO DE PE autos 100080001637

20/07/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - SÉRGIO BIZZOTTO PESSÔA DE MENDONÇA
(Recebido em 21/07/2010)
COM 4 VOLUMES.

29/06/2010 Emb Declaração - AUTOS DEVOLVIDOS PELO ADVOGADO

24/06/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201000628418
INTERPOE RECURSO ESPECIAL PORC. 100080001637

24/06/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201000628403
INTERPOE RECURSO EXTRAORDINARIO PREOC., 100080001637

17/06/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201000600225
APRESENTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROC. 100080001637

16/06/2010 Emb Declaração - VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO AUTOR

14/06/2010 Emb Declaração - PUBLICADA A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO NO DIA
Este processo possui um Acórdão publicado. Ver Acórdão

14/06/2010 Emb Declaração - PUBLICADA A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO NO DIA
Este processo possui um Acórdão publicado. Ver Acórdão

10/06/2010 Emb Declaração - ACORDAO LIDO NA SESSAO DO DIA

10/06/2010 Emb Declaração - ACORDAO LIDO NA SESSAO DO DIA

01/06/2010 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO LEITURA DE ACORDAO

01/06/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 01/06/2010)
COM 1 VOLUMES.

28/05/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - SÉRGIO BIZZOTTO PESSÔA DE MENDONÇA
(Recebido em 28/05/2010)
COM 1 VOLUMES.

13/05/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA Coordenadoria de Taquigrafia (Recebido em 28/05/2010)
COM 1 VOLUMES.

13/05/2010 Emb Declaração - JULGADO NA SESSAO DO DIA
À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

13/05/2010 Emb Declaração - JULGADO NA SESSAO DO DIA
À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

07/05/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 07/05/2010)
COM 1 VOLUMES.

06/05/2010 Emb Declaração - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 13/05/2010

06/05/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - SÉRGIO BIZZOTTO PESSÔA DE MENDONÇA
(Recebido em 06/05/2010)
COM 1 VOLUMES.
06/05/2010 Emb Declaração - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 13/05/2010
29/04/2010 Emb Declaração - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 06/05/2010
29/04/2010 Emb Declaração - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 06/05/2010
22/04/2010 Emb Declaração - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 29/04/2010
22/04/2010 Emb Declaração - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 29/04/2010
19/04/2010 Emb Declaração - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 22/04/2010
19/04/2010 Emb Declaração - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 22/04/2010
15/04/2010 Emb Declaração - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 19/04/2010
15/04/2010 Emb Declaração - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 19/04/2010
08/04/2010 Emb Declaração - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 15/04/2010
08/04/2010 Emb Declaração - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 15/04/2010
08/04/2010 Emb Declaração - EM PAUTA NA SESSÃO DE JULGAMENTO
08/04/2010 Emb Declaração - EM PAUTA NA SESSÃO DE JULGAMENTO
03/03/2010 Emb Declaração - AUTOS COM PEDIDO DE DIA PARA JULGAMENTO
03/03/2010 Emb Declaração - AUTOS COM PEDIDO DE DIA PARA JULGAMENTO
02/03/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 02/03/2010)
COM 1 VOLUMES.
11/12/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - SÉRGIO BIZZOTTO PESSÔA DE MENDONÇA
(Recebido em 11/12/2009)
COM 1 VOLUMES.
20/11/2009 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 200901109067
20/11/2009 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 200901109067
OPOE EMBARGOS DE DECLARACAO PROC 100080001637
19/11/2009 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 200901101340
VEM APRESENTAR EMBARGOS DE DECLARACAO PROC. 100080001637
16/11/2009 Ac Declaratória - PUBLICADA A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO NO DIA
Este processo possui um Acórdão publicado. Ver Acórdão

12/11/2009 Ac Declaratória - ACORDAO LIDO NA SESSAO DO DIA
05/11/2009 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO LEITURA DE ACORDAO
05/11/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 05/11/2009)
COM 1 VOLUMES.
23/10/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - SÉRGIO BIZZOTTO PESSÔA DE MENDONÇA
(Recebido em 23/10/2009)
COM 1 VOLUMES.
22/10/2009 Ac Declaratória - JULGADO NA SESSAO DO DIA
POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE PARA DECLARAR A ILEGITIMIDADE DA OBRIGAÇÃO EM RAZÃO
DA INEFICÁCIA DO TÍTULO EXECUTIVO E, DE CONSEGUINTE, DESCONSTITUIR O PRECATÓRIO Nº
200970000770, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINETE RELATORA.
15/10/2009 Ac Declaratória - ADIADO COM PEDIDO DE VISTA
Pediu vista dos autos Des. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON Adiado para sessão do dia 22/10/2009
15/10/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA Coordenadoria de Taquigrafia (Recebido em 19/10/2009)
COM 1 VOLUMES.
14/10/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 14/10/2009)
COM 1 VOLUMES.

09/10/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - CARLOS SIMÕES FONSECA (Recebido em 14/10/2009)
COM 1 VOLUMES.

08/10/2009 Ac Declaratória - ADIADO COM PEDIDO DE VISTA
Pedeu vista dos autos Des. CARLOS SIMÕES FONSECA Adiado para sessão do dia 15/10/2009

08/10/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA Coordenadoria de Taquigrafia (Recebido em 09/10/2009)
COM 1 VOLUMES.

05/10/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 05/10/2009)
VISTA.

01/10/2009 Ac Declaratória - ADIADO COM PEDIDO DE VISTA
Pedeu vista dos autos Des. NEY BATISTA COUTINHO Adiado para sessão do dia 08/10/2009

28/09/2009 Ac Declaratória - ADIADO COM PEDIDO DE VISTA
Pedeu vista dos autos Des. NEY BATISTA COUTINHO Adiado para sessão do dia 01/10/2009

28/09/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - NEY BATISTA COUTINHO (Recebido em 28/09/2009)
COM 1 VOLUMES.

24/09/2009 Ac Declaratória - ADIADO COM PEDIDO DE VISTA
Pedeu vista dos autos Des. NEY BATISTA COUTINHO Adiado para sessão do dia 28/09/2009

24/09/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA Coordenadoria de Taquigrafia (Recebido em 28/09/2009)
COM 1 VOLUMES.

23/09/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 23/09/2009)
COM 1 VOLUMES.

21/09/2009 Ac Declaratória - ADIADO COM PEDIDO DE VISTA
Pedeu vista dos autos Des. ALEMER FERRAZ MOULIN Adiado para sessão do dia 24/09/2009

21/09/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - ALEMER FERRAZ MOULIN (Recebido em 21/09/2009)
COM 1 VOLUMES.

21/09/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA Coordenadoria de Taquigrafia (Recebido em 21/09/2009)
COM 1 VOLUMES.

18/09/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 18/09/2009)
COM 1 VOLUMES.

17/09/2009 Ac Declaratória - ADIADO COM PEDIDO DE VISTA
Pedeu vista dos autos Des. ALEMER FERRAZ MOULIN Adiado para sessão do dia 21/09/2009

14/09/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - PEDRO VALLS FEU ROSA (Recebido em 14/09/2009)
COM 1 VOLUMES.

10/09/2009 Ac Declaratória - ADIADO COM PEDIDO DE VISTA
Pedeu vista dos autos Des. PEDRO VALLS FEU ROSA Adiado para sessão do dia 17/09/2009

03/09/2009 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 10/09/2009

03/09/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA Coordenadoria de Taquigrafia (Recebido em 14/09/2009)
COM 1 VOLUMES.

03/09/2009 Ac Declaratória - EM PAUTA NA SESSÃO DE JULGAMENTO

27/08/2009 Ac Declaratória - PAUTA DE SESSAO PUBLICADA NO DJ DO DIA

31/07/2009 Ac Declaratória - AUTOS COM PEDIDO DE DIA PARA JULGAMENTO

31/07/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 20/08/2009)
COM 1 VOLUMES.

03/06/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - SÉRGIO BIZZOTTO PESSÔA DE MENDONÇA (Recebido em 04/06/2009)
COM 1 VOLUMES.

03/06/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 03/06/2009)

25/05/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (Recebido em 25/05/2009)

25/05/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 25/05/2009)
COM 1 VOLUMES.

21/05/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - SÉRGIO BIZZOTTO PESSÔA DE MENDONÇA (Recebido em 21/05/2009)

06/05/2009 Ac Declaratória - EDITAL JUNTADO AGUARDANDO PRAZO

30/04/2009 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 200900353220

30/04/2009 Ac Declaratória - PETICAO N. DESPACHADA JUNTADA AUTOS 200900353220

29/04/2009 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 200900353220
REQUER JUNTADA DO EDITAL DO EXEMPLAR DE PUBLICAÇÃO PROC 100080001637
02/04/2009 Ac Declaratória - EDITAL JUNTADO AGUARDANDO PRAZO
02/04/2009 Ac Declaratória - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA
02/04/2009 Ac Declaratória - EDITAL PUBLICADO NO DIARIO DA JUSTICA
02/04/2009 Ac Declaratória - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA
31/03/2009 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO
25/03/2009 Ac Declaratória - MANDOU INTIMAR
25/03/2009 Ac Declaratória - EXPEDIDO EDITAL DE CITACAO
23/03/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 23/03/2009)
16/03/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - SÉRGIO BIZZOTTO PESSÔA DE MENDONÇA
(Recebido em 16/03/2009)
12/03/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 12/03/2009)
11/03/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - SÉRGIO BIZZOTTO PESSÔA DE MENDONÇA
(Recebido em 11/03/2009)
11/03/2009 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 200900192574
10/03/2009 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 200900192574
REQUER JUNTADA PROC. 100080001637
03/03/2009 Ac Declaratória - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA
03/03/2009 Ac Declaratória - VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO AUTOR
27/02/2009 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO
19/02/2009 Ac Declaratória - MANDOU INTIMAR
18/02/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 18/02/2009)
16/02/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - SÉRGIO BIZZOTTO PESSÔA DE MENDONÇA
(Recebido em 17/02/2009)
07/01/2009 Ac Declaratória - MANDADO CITAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS
07/01/2009 Ac Declaratória - MANDADO CITAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS
11/12/2008 Ac Declaratória - MANDADO CITAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS
02/12/2008 Ac Declaratória - MANDADO CITAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS
02/12/2008 Ac Declaratória - MANDADO CUMPRIDO AGUARDANDO JUNTADA DOS AUTOS
28/11/2008 Ac Declaratória - MANDADO CITAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS
28/11/2008 Ac Declaratória - JUNTADA CARTA DE ORDEM AOS AUTOS
17/11/2008 Ac Declaratória - CARTA DE ORDEM AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
14/11/2008 Ac Declaratória - MANDADO CITAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS
não citado
13/11/2008 Ac Declaratória - OFICIO AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
12/11/2008 Ac Declaratória - MANDADO CITAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS
11/11/2008 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
3 AR'S
11/11/2008 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
2 AR'S
07/11/2008 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 200800970108
06/11/2008 Ac Declaratória - AUTOS DEVOLVIDOS PELO ADVOGADO
06/11/2008 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 200800970108
REQUER JUNTADA PROC. 100080001637
03/11/2008 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
03/11/2008 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
03/11/2008 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
03/11/2008 Ac Declaratória - VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO AUTOR
31/10/2008 Ac Declaratória - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA
29/10/2008 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO
29/10/2008 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
ar nao cumprido
29/10/2008 Ac Declaratória - MANDOU INTIMAR
29/10/2008 Ac Declaratória - EXPEDIDO CARTA DE ORDEM
29/10/2008 Ac Declaratória - EXPEDIDO MANDADO DE CITACAO
7 (SETE) MANDADOS
24/10/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 28/10/2008)

21/10/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - SÉRGIO BIZZOTTO PESSÔA DE MENDONÇA
(Recebido em 24/10/2008)
21/10/2008 Ac Declaratória - EXPEDIDO OFICIO
CINCO OFÍCIOS
20/10/2008 Ac Declaratória - OFICIO JUNTADO AOS AUTOS
15/10/2008 Ac Declaratória - OFICIO JUNTADO AOS AUTOS
ofício 2558/2008
03/10/2008 Ac Declaratória - EXPEDIDO OFICIO
AO TRE SOLICITANDO ENDEREÇO
02/10/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 02/10/2008)
29/09/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - SÉRGIO BIZZOTTO PESSÔA DE MENDONÇA
(Recebido em 30/09/2008)
02/09/2008 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 200800740546
01/09/2008 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 200800740546
01/09/2008 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 200800740546
APRESENTA CONTESTAÇÃO A AÇÃO DECLARATORIA PROC 100080001337
21/08/2008 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
19/08/2008 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO RESPOSTA OFICIO REMETIDO
19/08/2008 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 200800654153
19/08/2008 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 200800654175
19/08/2008 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 200800654138
19/08/2008 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 200800654161
19/08/2008 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
06/08/2008 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 200800654153
06/08/2008 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 200800654175
06/08/2008 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 200800654138
06/08/2008 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 200800654161
05/08/2008 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 200800654175
APRESENTA RESPOSTA PROC. 100080001637
05/08/2008 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 200800654161
APRESENTA RESPOSTA PROC. 100080001637
05/08/2008 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 200800654153
APRESENTA RESPOSTA PROC. 100080001637
05/08/2008 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 200800654138
APRESENTA RESPOSTA PROC. 100080001637
04/08/2008 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
30/07/2008 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
26/06/2008 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
02
26/06/2008 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
02
20/06/2008 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO INFORMACAO AUTORIDADE COATORA
20/06/2008 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
19/06/2008 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
13/06/2008 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
3 ar's
12/06/2008 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
90 AR'S
12/06/2008 Ac Declaratória - AUTOS DEVOLVIDOS PELO ADVOGADO
10/06/2008 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
10/06/2008 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
02
09/06/2008 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
19
09/06/2008 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
06/06/2008 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
06/06/2008 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
06/06/2008 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
06/06/2008 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
06/06/2008 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
06/06/2008 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS

[illegible]

13/03/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição (Recebido em 17/03/2008)
13/03/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 13/03/2008)
24/01/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR (Recebido em 24/01/2008)
24/01/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 24/01/2008)
01 VOL 100 CÓPIAS
24/01/2008 Ac Declaratória - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
24/01/2008 Ac Declaratória - PROCESSO CADASTRADO NA DISTRIBUICAO
Protocolo nº 200800044998 : Classe não tem Custas

ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTEM CUSTAS CALCULADAS PARA ESTE PROCESSO NO SISTEMA DE ARRECAÇÃO.

Consulta Processual/TJES



Ementa sem formatação



Inteiro teor

0000163-06.2008.8.08.0000 (100.08.000163-7)

Classe: Ação Declaratória

Órgão: TRIBUNAL PLENO

Data de Julgamento: 22/10/2009

Data da Publicação no Diário: 16/11/2009

Relator: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

Relator Substituto : HELOISA CARIELLO

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Ementa

ACÓRDÃO

EMENTA. CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. CABIMENTO DA RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. PRECATÓRIOS DA TRIMESTRALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Configura-se admissível considerar ineficaz o título executivo (ou inexigível a obrigação fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicações ou interpretações tidas por incompatíveis com a Constituição Federal.
2. O Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que a Lei Estadual nº 3.935/87, que determina a vinculação do reajuste de seus servidores à variação do IPC, é inconstitucional por violar a autonomia estadual em matéria de seu interesse.
3. Independentemente da natureza do controle de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal, bem como independentemente do momento de realização do referido controle, admite-se, nos termos do art. 741, §1º do CPC, a inexigibilidade da obrigação em razão da ineficácia do título executivo (sentença que, apesar de transitado em julgada, funda-se em lei declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal).
4. O traço diferenciador é a constatação de que a coisa julgada, conforme os precedentes reproduzidos e a melhor doutrina indicada, não é um valor absoluto, comportando temperamento em hipóteses extraordinárias e excepcionais, mais precisamente quando aferir-se que a convalidação de decisão pautada em norma inconstitucional afronta visceralmente valores constitucionais de suprema relevância.
5. Ação julgada procedente.

Conclusão

POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE PARA DECLARAR A ILEGITIMIDADE DA OBRIGAÇÃO EM RAZÃO DA INEFICÁCIA DO TÍTULO EXECUTIVO E , DE CONSEQUINTE, DESCONSTITUIR O PRECATÓRIO Nº 200970000770, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINETE RELATORA.

Consulta Processual/TJES



Ementa sem formatação



Inteiro teor

0000163-06.2008.8.08.0000 (100.08.000163-7)

Classe: Embargos de Declaração Ac Declaratória

Órgão: TRIBUNAL PLENO

Data de Julgamento: 13/05/2010

Data da Publicação no Diário: 14/06/2010

Relator : SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Ementa**ACÓRDÃO****EMENTA:**

PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA NOS LIMITES EM QUE FORAM EXPOSTOS OS ARGUMENTOS. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESA AO DISPOSITIVO DE LEI. PROPÓSITO DE REAPRECIÇÃO DE MATÉRIA JULGADA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1- Evidenciado que as razões dos embargos são destituídas de qualquer embasamento para os fins dispostos no artigo 535 do Código de Processo Civil, impõe-se o não provimento dos recursos, já que inviável sua utilização para reapreciação a decisão objurgada.

2- Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestando, portanto, ao mero prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário ou especial.

3- Para fins de prequestionamento não há necessidade de menção expressa ao artigo de lei, mas apenas que a questão jurídica tenha sido objeto de análise no corpo do acórdão.

4- Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, em, à unanimidade, negar provimento aos embargos, nos termos do voto do eminente relator.

Conclusão

À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

Consulta Processual/TJES



Ementa sem formatação



Inteiro teor

0000163-06.2008.8.08.0000 (100.08.000163-7)

Classe: Embargos de Declaração Ac Declaratória

Órgão: TRIBUNAL PLENO

Data de Julgamento: 13/05/2010

Data da Publicação no Diário: 14/06/2010

Relator : SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Ementa**ACÓRDÃO****EMENTA:**

PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA NOS LIMITES EM QUE FORAM EXPOSTOS OS ARGUMENTOS. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESA AO DISPOSITIVO DE LEI. PROPÓSITO DE REAPRECIÇÃO DE MATÉRIA JULGADA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1- Evidenciado que as razões dos embargos são destituídas de qualquer embasamento para os fins dispostos no artigo 535 do Código de Processo Civil, impõe-se o não provimento dos recursos, já que inviável sua utilização para reapreciação a decisão objurgada.

2- Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestando, portanto, ao mero prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário ou especial.

3- Para fins de prequestionamento não há necessidade de menção expressa ao artigo de lei, mas apenas que a questão jurídica tenha sido objeto de análise no corpo do acórdão.

4- Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, em, à unanimidade, negar provimento aos embargos, nos termos do voto do eminente relator.

Conclusão

À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Vice-Presidente

849
mf.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO (QUERELLA NULITATIS INSANABILIS) Nº 100080001637
RECORRENTES: JOÃO MANOEL FREIRE E OUTROS
RECORRIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(Suspensão - Art. 543-B, §1º, do CPC)

Trata-se de **RECURSO EXTRAORDINÁRIO** interposto por **JOÃO MANOEL FREIRE E OUTROS**, invocando o art. 102, III, "a", da CF, diante do inconformismo com o v. acórdão, e seus integrativos, da lavra deste colendo Tribunal de Justiça, em sua composição plenária, que acolheram pedido deduzido em ação declaratória de nulidade de ato jurídico (*querella nulitatis insanabilis*), com desconstituição de coisa julgada formada nos autos do **Mandado de Segurança nº 100930015522**, onde foi gerado o **Precatório de nº 200970000770**.

Na petição inicial, o Estado esclareceu de início que os ora recorrentes pleitearam naquele mandado de segurança o cumprimento do disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 3.935/87, que autorizava a concessão de **reajuste salarial trimestral, com base em índice federal – IPC**, e, que, porém, estava à época com sua aplicabilidade suspensa por determinação do Governo do Estado. Registrou que anos após o trânsito em julgado da decisão que concedeu a ordem pleiteada, o **Supremo Tribunal Federal**, ao julgar os **RREE de nº 166581/ES e 204881/ES**, concluiu pela inconstitucionalidade do dispositivo em referência, por entender que **a vinculação, em lei estadual, da remuneração de servidores públicos estaduais a índice de reajustamento federal afronta a autonomia dos Estados-membros**.

Trouxe, como causa de pedir, três linhas de fundamentação, abaixo sintetizadas:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Vice-Presidente

850
m.

(1) em primeiro plano, argumentou que o Estado está moral e constitucionalmente obrigado a buscar a declaração judicial de inexistência/desconstituição da *res judicata*, diante do evidente descompasso existente entre o que determina a sentença e a declaração de inconstitucionalidade de seu fundamento legal pelo STF e pelo TJ-ES;

(2) em segundo plano, defendeu que o acolhimento do pedido se impõe por necessidade de se assegurar a isonomia constitucional, haja vista ser inaceitável que o Estado tenha que contemplar alguns servidores com reajustes fundados em lei inconstitucional, enquanto vários outros não obtiveram provimento positivo em razão da decisão proferida pelo Pretório Excelso;

(3) por fim, sustentou que o Supremo Tribunal Federal, ao delimitar o alcance da norma do art. 741 do Código de Processo Civil, considerando sua eficácia rescisória restrita para solucionar conflito específico existente entre o princípio da coisa julgada e o princípio da supremacia da Constituição, decidiu que a quebra da isonomia é suficiente para desconstituir sentença transitada em julgado.

Ao final, o Estado formulou os seguintes pedidos:

(1) concessão de liminar, *inaudita altera pars*, determinando a sustação dos efeitos decorrentes da sentença prolatada e transitada em julgada nos autos do Mandado de Segurança referido retirando-se o Precatório correspondente da lista, até o julgamento final desta ação;

(2) a declaração da nulidade do ato jurídico e a consequente desconstituição do acórdão proferido no Mandado de Segurança referido e do subsequente Precatório, declarando-se, ainda, a inexistência do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Vice-Presidente

851
ml

direito material sobre o qual se funda o título executivo, com cessação de seus efeitos de modo ex tunc;

(3) a exclusão definitiva do Precatário correlatada lista dos precatórios do TJ-ES. extinguindo-se a obrigatoriedade de pagamento, previsto no art. 100 da Constituição Federal.

O recorrido sustentou em sua defesa, em síntese, preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, alegou que o acolhimento da pretensão deduzida pelo Estado importaria em desrespeito à *res judicata*, bem como aduziu não haver permissivo legal a autorizar a egrégia Corte a proferir nova decisão em processo judicial já decidido, com v. acórdão já transitado em julgado, sob o qual não mais comporta qualquer discussão. No que se refere ao fato de o STF já ter declarado a inconstitucionalidade da Lei nº 3.935/87, sustentaram não ser possível a invocação de tal precedente, pois foi decidido em controle difuso de constitucionalidade e em momento posterior ao trânsito em julgado do v. acórdão proferido no **Mandado de Segurança nº 100930015522**.

Os e. Desembargadores que compõem o c. Tribunal Pleno deste e. Tribunal de Justiça, por maioria de votos, julgaram procedente o pedido formulado, nos moldes do v. acórdão fls. 514-515, e integrativo de fl. 714, os quais colaciono:

EMENTA. CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. CABIMENTO DA RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. PRECATÓRIOS DA TRIMESTRALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Configura-se admissível considerar ineficaz o título executivo (ou inexigível a obrigação fundada em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicações ou interpretações tidas por incompatíveis com a Constituição Federal. 2. O Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que a Lei Estadual nº 3.935/87, que determina a vinculação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Vice-Presidente

852
mp.

do reajuste de seus servidores à variação do IPC, é inconstitucional por violar a autonomia estadual em matéria de seu interesse. 3. Independentemente da natureza do controle de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal, bem como independentemente do momento de realização do referido controle, admite-se, nos termos do art. 741, §1º do CPC, a inexigibilidade da obrigação em razão da ineficácia do título executivo (sentença que, apesar de transitado em julgada, funda-se em lei declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal). 4. O traço diferenciador é a constatação de que a coisa julgada, conforme os precedentes reproduzidos e a melhor doutrina indicada, não é um valor absoluto, comportando temperamento em hipóteses extraordinárias e excepcionais, mais precisamente quando aferir-se que a convalidação de decisão pautada em norma inconstitucional afronta visceralmente valores constitucionais de suprema relevância. 5. Ação julgada procedente. (TJES, Classe: Ação Declaratória, 100080001637, Relator: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA - Relator Substituto : HELOISA CARIELLO, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 22/10/2009, Data da Publicação no Diário: 16/11/2009)

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA NOS LIMITES EM QUE FORAM EXPOSTOS OS ARGUMENTOS. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESA AO DISPOSITIVO DE LEI. PROPÓSITO DE REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA JULGADA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1- Evidenciado que as razões dos embargos são destituídas de qualquer embasamento para os fins dispostos no artigo 535 do Código de Processo Civil, impõe-se o não



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Vice-Presidente

8530
mp

provimento dos recursos, já que inviável sua utilização para reapreciação a decisão objurgada. 2- Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestando, portanto, ao mero prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário ou especial. 3- Para fins de prequestionamento não há necessidade de menção expressa ao artigo de lei, mas apenas que a questão jurídica tenha sido objeto de análise no corpo do acórdão. 4- Recurso desprovido. (TJES, Classe: Embargos de Declaração Ac Declaratória, 100080001637, Relator : SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 13/05/2010, Data da Publicação no Diário: 14/06/2010)

Não conformados, os ora recorrentes interpuseram recurso extraordinário (fls. 1012-1023), com fulcro no art. 102, III, 'a', da CF/88, aduzindo, em síntese, em preliminar de repercussão geral, que o acórdão objurgado desprezou os atributos e a própria essência da *res judicata*, promovendo a desconstituição de Acórdão já revestido pelo manto da coisa soberanamente julgada.

No mérito recursal, os recorrentes sustentam que o v. acórdão violou o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, bem assim os arts. 467, 468 e 741, parágrafo único, do CPC.

Resposta recursal às fls. 1066-1077, defendendo, preliminarmente, a necessidade de não admissão do recurso e, quanto ao mérito, sustenta a correta aplicação da norma.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Vice-Presidente

856
854
wp.

É o breve relatório. Decido.

Conhecendo o conteúdo das inovações trazidas pela Lei nº 11.418/06, que inseriu no Código de Processo Civil um sistema diferenciado de processamento no que tange aos recursos repetitivos no âmbito do STF (art. 543-A e B), compete à autoridade responsável pelo juízo de admissibilidade precária - no caso do e. TJES, o Vice-Presidente - identificar recursos repetitivos, separando um ou mais feitos representativos da controvérsia, para fins de ulterior encaminhamento à Suprema Corte, que implementará a fase intermediária do novo rito, nos termos do §1º e seguintes do artigo antes mencionado.

Nessa linha, após levantamento junto ao conjunto de recursos excepcionais conclusos, constatou-se a existência de considerável repetição de feitos relacionados à aferição da nulidade da coisa julgada formada a partir de demandas que tinham por lastro o art. 6º da Lei Estadual nº 3.935/87, declarada inconstitucional, em controle difuso, pelo Supremo Tribunal Federal em data ulterior à formação da coisa julgada.

Diante das premissas antes referidas, foi destacado o **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO (QUERELLA NULITATIS INSANABILIS) Nº 100080001678, RECORRENTE: CLERES COMERIO E OUTROS (+44) e RECORRIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, para ser examinado e decidido pelo excelso STF na condição de representativo de controvérsia.

No caso concreto, assim como no recurso paradigma, encaminhado ao e. STF, destaca-se a mesma questão de direito material, atinente à possibilidade de desconstituição da coisa julgada, por meio de ação declaratória de nulidade, tendo em vista a garantia de intangibilidade da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF), ligada ao princípio da segurança jurídica, de um lado, e, de outro, a inconstitucionalidade do art. 6º, da Lei Estadual. 3.935/87, consoante declarado pelo STF no bojo dos RREE nºs 166581/ES e 204881/ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Vice-Presidente

855
M.

Ao meu sentir, para aplicação do artigo 543-B, §1º, do Código de Processo Civil, as causas reproduzidas podem ser consideradas idênticas pois versam exatamente a mesma questão de direito, a saber a juridicidade da declaração de nulidade da coisa julgada, em sede de ação declaratória de nulidade, já expirado o prazo da ação rescisória, frente à garantia constitucional de intangibilidade da coisa julgada e à declaração de inconstitucionalidade do art. 6º, da Lei Estadual n. 3.935/87, pelo STF, em controle difuso, no bojo dos RREE nºs 166581/ES e 204881/ES.

Dessa forma, tendo em vista que no precário juízo de admissibilidade cometido a esta Vice-Presidência, dando cumprimento ao § 1º, do art. 543-B, do CPC, determinei o encaminhamento de um recurso extraordinário, em condições de ser destacado como representativo da controvérsia, junto à Suprema Corte, **já estando pendente na mesma outros dois recursos da mesma espécie, com o mesmo objeto, SUSPENDO o processamento do presente feito, até o pronunciamento definitivo do e. STF.**

Intimem-se as partes desta decisão.

Após a manifestação do e. STF em recurso paradigma, este recurso retomará o seu regular processamento, na forma do §§ 2º e 3º, do art. 543-B, do Estatuto Processual.

Vitória(ES), 29 de julho de 2011.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
VICE-PRESIDENTE

¹ § 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos. § 3º - julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.